



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 066/2014

Telêmaco Borba, 25 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Nobres Edis estamos enviando para apreciação de Vossas Senhorias anteprojeto de lei, alterando as alíquotas do ISSQN contidas no artigo 156 da Lei Municipal 1190 de 31 de dezembro de 1998, alterados pela Lei Municipal 1425 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei municipal 1563 de 14 de setembro de 2006.

As alterações das alíquotas são necessárias em razão de possibilitar a conclusão da elaboração das alterações que se refere aos benefícios tributários do novo simples Nacional. Possibilitar ao município evoluir na concessão de benefícios que realmente venha a ajudar no desenvolvimento local, impulsionando os prestadores de serviços de modo a atender todas as atividades e não apenas uma atividade restrita.

Ainda, possibilitar que o Município de Telêmaco Borba beneficiando as empresas, com as características acima citadas, afetando outros campos, como vincular a outros benefícios para a população em geral, como é o intuito do benefício que veremos a seguir, que fomenta a geração de empregos para a população em todas as áreas de prestação de serviço.

Iniciamos pelas propostas da nova lei do Simples Nacional que motiva esses ajustes. Benefícios proposto a serem concedido as Micros e Pequenas Empresas:

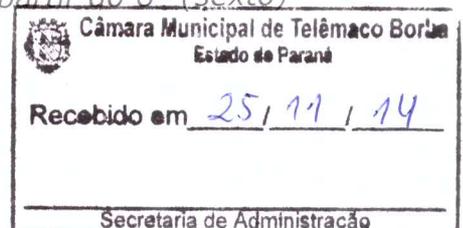
*"Seção III
Dos Benefícios Fiscais
Subseção I*

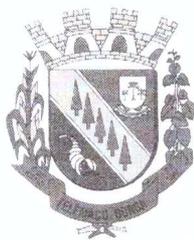
Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 28 Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I - 1% (um por cento) por empregado adicional, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 10% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção II

Dos Demais Benefícios

Art. 29. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 26, o pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

Art. 30. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Subseção IV

Incentivo à Formalização

Art. 31 Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos nos dois primeiros anos;

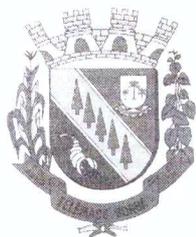
II – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos I e II deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Esses benefícios estão previstos nas alterações da nova Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município de Telêmaco Borba.

Proposta do ajuste de alíquota para as atividades dos Subitens 7.02 e 7.05:

Hoje temos no município a alíquota para as atividades de construção civil de 1.8%, que foi estabelecida em um momento em que se julgou necessário o incentivo da construção civil no município combinado a ampliação da "Fabrica Klabin".

A redução das alíquotas referentes às atividades de construção civil "07.02 e 07.05" foi instituída no ano de 2004, período este, que não tínhamos a lei do Simples Nacional com todos os seus benefícios e alíquotas diferenciadas, bem como a tributação ocorria sobre o total do serviço sem ocorrer o abatimento dos Materiais que hoje chega em 50% da base de cálculo.

Também como dados de informação e comparativo relacionamos abaixo qual o cenário do Paraná com relação as alíquotas para esta atividade:

Relação de municípios e suas respectivas alíquotas de ISS sobre serviços de construção civil:

	Município	Alíquota	
1	Curitiba	5%	
2	Londrina	3%	
3	Maringá	3%	
4	Ponta Grossa	3%	s/ abatimento
5	Cascavel	3%	40% M.O.
6	São José dos Pinhais	5%	
7	Foz do Iguaçu	3%	
8	Colombo	2%	s/abatimento
9	Guarapuava	5%	c/abatimento
10	Paranaguá	4%	c/ dedução
11	Araucária	5%	c/ dedução até 40%
12	Toledo	3%	60% mat. e 40% M.O.
13	Apucarana	2,5%	
14	Pinhais	2%	
15	Campo Largo	2%	2% completa-3% parte
16	Almirante Tamandaré	5%	
17	Umuarama	2%	Empreitada global 60% mat.
18	Cambé	3%	c/dedução
19	Piraquara	5%	c/dedução
20	Campo Mourão	2%	s/dedução
21	Fazenda Rio Grande	2%	s/dedução
22	Paranavaí	2%	s/abatimento
23	Francisco Beltrão	2%	c/abatimento 100%



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

24	Pato Branco	2%	
25	Cianorte	3%	s/dedução

Temos com esse levantamento que a média da alíquota para as atividades relacionadas a Construção Civil é de:

Itens da lista de serviço: 7.02 – 7.05	3,5%
---	-------------

Assim podemos verificar o quanto estamos fora da realidade de tributação para atividade, não só por encontramos alíquotas mais elevados em outros municípios, mas também por benefícios implantados para os contribuintes como:

- I - Redução da Base de cálculo;
- II - Alíquotas variáveis (Simples Nacional);

Temos neste levantamento como verificar que os municípios que mantêm a alíquota mais próxima a do município de Telêmaco Borba que é de 2% não permite o abatimento de materiais.

Assim, com base no acima exposto propomos o ajuste para alíquota média dos Municípios do Estado do Paraná que é de 3,5%, sobre o preço do serviço e respeitando o abatimento na base de cálculo.

Número de contribuintes atingidos pelas alterações propostas:

I - Ajuste de alíquota:

Com o ajuste da alíquota da construção civil, o numero de contribuintes do município que terão alterações em sua Tributação é de cento e trinta e nove (139), dentro desse numero tem empresa individuais sociedades de diversos portes.

Essas são as empresas cadastradas no município com situação cadastral regular.

II - Concessão de benefícios:

Já os benefícios da nova Lei do Simples Nacional atingirão o numero de um mil oitocentas e três (1803), já neste numero retirados os "MEI". Empresas do município de Telêmaco Borba.

O motivo da diferença de empresas atingidas pelo ajuste versos os que receberão os benefícios se dá porque o ajuste é referente a apenas dois subitens da Lista de serviço Já O benefício será concedido para todos os cento e noventa e quatro (194), subitens da lista de serviço, inclusive o 7.02 e o 7.05.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Renúncia de Receita e Acréscimos na Tributação:

I - Renúncia de Receita:

Como foi visto acima o benefício tem o objetivo de ajudar com todos os prestadores de serviços de Telêmaco Borba, pois todos podem se beneficiar bastando preencher os requisitos para obtenção.

Levando por base que todos os prestadores utilizem ao máximo do benefício podemos estimar que esses benefícios podem representar uma renúncia de receita de aproximadamente, **R\$ 1.300.000,00 no ano.**

O valor acima apresentado tem por base os valores arrecadados no ano de 2014 até a presente data.

II - Acréscimos na Tributação:

Com o ajuste de alíquota o retorno de tributação ao município poderá chegar a ter um aumento de receita de um milhão **(1.000.000,00).**

O valor acima apresentado tem por base os valores arrecadados no ano de 2014 até a presente data.

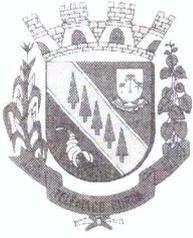
A não alteração das alíquotas fará com que o município fique impossibilitado de conceder os benefícios acima descritos as "Micro e Pequenas Empresas", bem como deixar de impulsionar a contratação com a geração de novas vagas que será motivada pela possibilidade de redução do imposto sobre o serviço.

Assim a alteração estimula as empresas promover a contratação de mais mão de obra e se beneficiar da redução do imposto, passando a produzir mais e elevando a economia local aumentando substancialmente a arrecadação Municipal sem prejudicar os Prestadores de serviço.

Esses ajustes tem a finalidade de não caracterizar renúncia de receita, conforme pode ser verificado no próprio projeto de Lei.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO RAMOS
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Telêmaco Borba – PR